



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21. TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde através da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), CONSIDERANDO ainda a Lei 14.035 de 11/08/2020, CONSIDERANDO ainda o DECRETO 091/2020 - GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020, CONSIDERANDO ainda o DECRETO 095/2020 - GAP/PMS, DE 18 DE MARÇO DE 2020, CONSIDERANDO ainda a Recomendação nº 01/2020 - MPPA/STM/8ºPJ de 16 de março de 2020 e CONSIDERANDO ainda o DECRETO 687/2020 de 15 de abril de 2020, do Governo do Estado do Pará, CONSIDERANDO ainda o DECRETO nº 044/2021 - GAP/PMS de 06 de janeiro de 2021 e pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva se fez necessário ampliar as medidas e ações quanto ao combate ao Coronavírus - COVID-19, dessa forma, garantir atendimento adequado a nossa população por meio do Sistema Único de Saúde - SUS nos termos e condições dignas é o propósito desta Secretaria.

Visando atender às demandas das informações contidas no Memo nº 026/2021, advindo da Coordenadora do Tratamento Fora de Domicílio- TFD/SEMSA de 15 de Fevereiro de 2021 e autorizada pela Ordenadora de despesas, para apoio no trabalho de contenção ao Covid-19. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em serviços funerários, para dar continuidade a esse serviço, sem interrupção assegurando o direito do usuário de TFD, em caráter emergencial.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito social e resgatando a dignidade da população, vem implementando ações que objetivam a potencialização do dever da mesma de promover a redução das situações de descontrole no atendimento a pacientes suspeitos ou positivados decorrentes da contaminação pelo COVID-19, e um dos objetivos principais desta secretaria é o máximo atendimento de toda a população afetada, procurando alcançar, por conseguinte, a amenização das consequências causadas pela pandemia mundial, desenvolvendo juntamente com o município uma série de ações voltadas ao atendimento dos objetivos supramencionados.

Diante disso, em se tratando de uma administração cujas ações estão voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, é necessária, e de extrema urgência a contratação solicitada.

Diante deste cenário, visando dar continuidade deste serviço, sem interrupção assegurando assim o direito do usuário de TFD, em caráter emergencial.

Art. 24, – É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21. TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

2

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação prevista no art. 24, IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao *caput* do art. 37, visando à análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos.

Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal.

Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de emergência, a fim de evitar eventuais prejuízos a administração pública, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias, para suprir a necessidade da Coordenadora do Tratamento Fora de Domicílio – TFD/SEMSA.

A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido objeto, sem prejuízo à Administração, e a empresa R DE L DOS ANJOS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.900.850/0001-01, ofertou, o preço global dos itens mais vantajoso para administração pública, pesquisa essa realizada pela Coordenadoria do Tratamento Fora de Domicílio- TFD/SEMSA. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21. TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

resultado da pesquisa de preços apontou para contratação da empresa, sendo a proposta mais vantajosa em termos globais, para contratação direta, não trazendo, portanto, dano ao erário, visando à análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.

A contratação direta nos casos de emergência tem lugar quando a situação que justifica a demanda da Administração Pública por providências urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos às pessoas, bens ou serviços, públicos ou privados, ainda que, ocasionada por fato imprevisível ou, embora previsível, mas que não pode ser evitado.

Pelo exposto, nesses termos, ressalte-se que a dispensa por emergência do procedimento licitatório recomendamos a **EMINENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS, NECESSÁRIOS PARA DAR CONTINUIDADE DESTE SERVIÇO, SEM INTERRUPÇÃO ASSEGURANDO ASSIM O DIREITO DO USUÁRIO DE TFD, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORA DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO-TFD/SEMSA CONTIDAS NO MEMO Nº 026/2021 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Atendendo as limitações impostas por lei, a compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, reconhecida a dispensa para a aquisição direta, e, se reconhecida, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

Santarém/PA, 01 de Março de 2021.

Irlaine Maria Figueira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SEMSA

Cristiane Torres dos Santos

Membro

Gledson Esmilly Sousa Bentes

Membro